

RESOLUÇÃO CVM 204: MUDANÇAS ÀS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO A DISTÂNCIA EM ASSEMBLEIAS

Em 4 de junho de 2024, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) divulgou a Resolução CVM 204, que promove importantes alterações nas Resoluções CVM 80 e 81 de 2022. As mudanças visam a aprimorar a participação e votação a distância em assembleias de acionistas e alteram, principalmente, as normas relativas ao uso do Boletim de Voto a Distância (“BVD”). Dentre as mudanças promovidas, destacamos:

- **Obrigatoriedade do BVD para todas as modalidades de Assembleias:** o BVD passará a ser obrigatório tanto para AGO, quanto para AGE, independentemente das matérias a serem deliberadas, exceto na hipótese de dispensa prevista na norma (abaixo).
- **Dispensa do BVD:** o BVD pode ser dispensado se: (i) a última AGO realizou-se dentro do prazo legal; (ii) na última assembleia o BVD foi disponibilizado ou dispensado e, caso disponibilizado, recebeu votos representando menos de 0,5% do capital social; (iii) até a convocação, não houve pedidos de inclusão de candidatos ou propostas no BVD; (iv) a convocação foi feita com pelo menos 30 dias de antecedência, indicando a dispensa do BVD, sem oposição de acionistas representando 0,5% ou mais do capital social em até 25 dias da realização da assembleia; e (v) não houve oferta pública de distribuição de ações desde a última AGO.
- **Prazos para Disponibilização do BVD:** o BVD deve ser divulgado até 1 mês antes da AGO e AGE que envolvem a eleição de membros da administração ou Conselho Fiscal, conforme previsto na regulamentação. Nos demais casos, o prazo é de até 21 dias antes da assembleia.

- **Prazos para Envio das Instruções de Voto:** o prazo para acionistas enviarem suas orientações de votos por meio do BVD foi ampliado de até 7 para até 4 dias de antecedência em relação à data da assembleia.
- **Recebimento de Boletins de Voto:** a resolução autoriza as companhias a estabelecerem o mecanismo para envio do boletim de voto a distância, autorizando que excluam a possibilidade de envio postal, restringindo o envio às modalidades de correio eletrônico e/ou sistema (plataforma) eletrônica. Não é possível estipular o envio exclusivamente por via postal.
- **Candidatos ao Conselho Fiscal:** caso se verifique o atingimento do percentual exigido para solicitação de instalação de Conselho Fiscal em virtude do preenchimento dos BVD e não sejam apresentados candidatos, a solicitação de instalação formulada por meio do BVD fica sem efeito.
- **Voto Múltiplo:** caso se verifique atingimento do percentual exigido para requisição de realização de eleição via voto múltiplo por meio dos BVD e não haja candidatos ao conselho de administração além dos indicados pela administração ou pelo acionista controlador, a solicitação de voto múltiplo pelo BVD fica sem efeito.
- **Presença Obrigatória na Sede:** o presidente da mesa, o secretário e ao menos um administrador devem participar presencialmente na sede da companhia ou no local alternativo indicado, exceto se a assembleia for exclusivamente digital.
- **Justificativa para a Modalidade de Assembleia:** a companhia deve explicar, no anúncio de convocação ou em documentos disponibilizados aos acionistas, as razões para realizar a assembleia de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital.
- **Divulgação dos Mapas de Votação:** as companhias não mais precisarão divulgar o mapa consolidado de votação a distância até 24 horas antes das Assembleias, podendo disponibilizá-lo na própria Assembleia. Deverão ser divulgados apenas os mapas do escriturador, do depositário central e dos BVD enviados diretamente à Companhia até 24 horas antes da Assembleia.

O mapa final de votação resumido deve ser divulgado até o dia útil seguinte à realização da assembleia. Anteriormente, o emissor precisava divulgar esse mapa na data de realização da assembleia. A divulgação do mapa detalhado até o dia útil seguinte à assembleia dispensa a necessidade de divulgação do mapa resumido.

A nova norma entra em vigor em 2 de janeiro de 2025.

Acesse [aqui](#) a Resolução CVM nº 204/2024.

Para informações, entrar em contato com:

Fernanda Montorfano

fernanda.montorfano@cesconbarrieu.com.br
+55 21 2196-9223

Luciana Mares

luciana.mares@cesconbarrieu.com.br
+55 11 3089-6510

Victor Campinho

victor.campinho@cesconbarrieu.com.br
+55 21 2196-3419

Este boletim apresenta um conjunto de informações públicas e resumo de dados disponíveis em páginas do Poder Executivo e Poder Legislativo no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.